



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 13.937, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

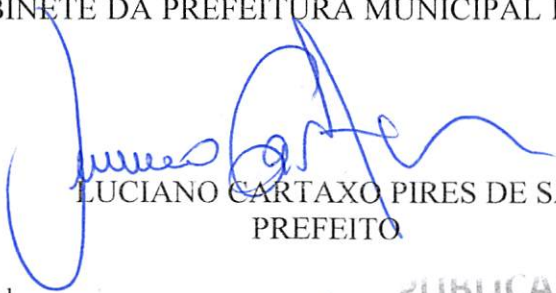
Art. 1º Fica concedido reajuste linear de 13% (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico para os servidores integrantes da Lei Complementar 60/2010 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa, ativos e inativos, do quadro de provimento efetivo, integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica concedido o reajuste linear de 13% (treze por cento), incidentes sobre os proventos de pensão e aposentadoria concedidos para os Profissionais da Educação do Município de João Pessoa, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 21 de fevereiro de 2020.

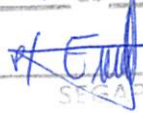

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º ED. ESPECIAL

de - a 21 de 02 de 2020


Orleide M. O. Leão
Rel. 12.005.2